ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Fls. 355 Pag.
Data 16/11/26
Hora

Ilmº Sr. Presidente,
Arthur Rumpel Joanella
N/C

INDICAÇÃO

Art.92 do Regimento Interno.

Os vereadores signatários, juntamente com a Presidente do Sindicato dos Municipários de Cacequi, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, apresentar a presente **INDICAÇÃO**, solicitando ao Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes, especialmente às Secretarias de Administração, Fazenda e Planejamento, a análise da proposta e a adoção das providências necessárias para o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, visando à atualização, reestruturação e regulamentação da concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta contempla o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Adjuntos Municipais, Procurador-Geral, Advogados, Coordenadores do SCI, Chefe de Gabinete, servidores públicos municipais em geral e membros dos Conselhos Municipais, estabelecendo critérios e valores atualizados, bem como regras mais claras e adequadas à realidade administrativa do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação busca promover a atualização e a modernização da legislação municipal referente à concessão de diárias, considerando a necessidade de adequar os valores e procedimentos à realidade atual, garantindo condições justas aos agentes políticos, servidores públicos e demais beneficiários que necessitam realizar deslocamentos a serviço do Município.

A iniciativa também visa proporcionar maior transparência, organização e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos, mediante critérios objetivos e regras devidamente regulamentadas.

Para contribuir com a análise e agilizar os trabalhos do Poder Executivo, segue anexa a esta indicação uma minuta de projeto de lei, contendo uma proposta de regulamentação da matéria, inclusive com a revogação e atualização dos dispositivos legais atualmente vigentes, ficando sua avaliação técnica, jurídica, financeira e orçamentária a cargo dos setores competentes do Executivo Municipal.

Diante do exposto, solicitamos a atenção do Poder Executivo para a presente indicação, considerando a importância da matéria para a Administração Pública e para os servidores municipais.

Sala das sessões, 16 de novembro de 2026.

Vereador Claudiomiro Goularte Sallas (Marreco)
Republicanos

Vereador Igor Feix Moreira
Republicanos

Vereadora Claudia Gandor
Progressista

Vereador Taiguara Eduardo Haar
MDB

Vera Regina Stoll
Presidente do Sindicato dos Municipários de Cacequi

ENCAMINHE-SE
16.11.26



MINUTA DA PL

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS/ADJUNTOS MUNICIPAIS, PROCURADOR-GERAL, ADVOGADOS, COODERNADORES DO SCI, CHEFE DE GABINETE, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM GERAL, MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E REVOGA AS SEGUINTES LEIS Nº 2955/2007, Nº 2956/2007, Nº 46/2023, OS ARTIGOS 1º, 2º DA LEI Nº 3350/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CACEQUI, EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.66, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei.

Art. 1º DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS/ADJUNTOS MUNICIPAIS, PROCURADOR-GERAL, ADVOGADOS, COODERNADORES DO SCI, CHEFE DE GABINETE, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM GERAL, MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E REVOGA AS SEGUINTES LEIS Nº 2955/2007, Nº 2956/2007, Nº 46/2023, OS ARTIGOS 1º, 2º DA LEI Nº 3350/2011 E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º A concessão de diárias fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível de cada Secretaria.

Art. 3º Os valores das diárias de viagem serão estabelecidos por Lei ordinária. §-1 A diária de campanha, assim entendida aquela recebida pelos servidores que desempenham atividades, quando acampados em serviço de conservação de estradas, execução de obras e outros serviços no interior do Município.

§-2 O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por lei ordinária, os valores das diárias de viagens dos PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS/ADJUNTOS MUNICIPAIS, PROCURADOR-GERAL, ADVOGADOS, COODERNADORES DO SCI, CHEFE DE GABINETE, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM GERAL, MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

§-3 Respeitando os valores dados em cima do IPCA e aumentos Real.

§-4 Sempre no mês de janeiro data base para as reposições salarias dos servidores municipais.

Art. 4º Os Solicitantes e os concedentes só pode autorizar pagamentos de diárias integral, meia diária e diária reduzida, para o rol de servidores conforme o Art. 1º lotados em suas secretarias.

Art. 5º São competentes para autorizar a concessão de diária a ser utilizada na viagem, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais.

Parágrafo único: o pedido será feito através do memorando soliciatando as diárias, aos setores compententes.

Art. 6º O pagamento de diárias e as prestações de conta submete-se às seguintes condições:

I- diária integral, em deslocamento com necessidade de pernoite, acima dos duzentos quilômentros (200km) mediante comprovação da despesa realizada com a respectiva hospedagem, através de documento fiscal emitido em nome do beneficiário, rastreamento da FROTA, também pelo sistema do SIMUS e pela planilha de bordo dos veículos.

II- meia diária, em deslocamento acima dos duzentos quilômentros (200km) sem necessidade de pernoite, mediante comprovante de alimentação, através de documento fiscal emitido em nome do beneficiário, rastreamento da FROTA, também pelo sistema do SIMUS e pela planilha de bordo dos veículos.

III- Diária reduzida abaixo dos duzentos quilômentros (200km) mediante comprovante de alimentação, através de documento fiscal emitido em nome do beneficiário ou rastreamento da FROTA, também pelo sistema do SIMUS e pela planilha de bordo dos veículos.

IV- Diaria reduzida para os servidores, em serviço de conservação de estradas, execução de obras e outros serviços esporadicamente no interior do Município, mediante comprovante de alimentação, através de documento fiscal emitido em nome do beneficiário ou rastreamento da FROTA, também pelo sistema do SIMUS e pela planilha de bordo dos veículos.

Paragrafo único: Os servidores só terão direito a diária conforme o inciso IV, quando a sua secretaria não fornecer a alimentação devido ao deslocamento para o interior.

Art. 7º As diárias, até o limite de duas (2), serão pagas antecipadamente.

§-1º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, pelo Secretario Municipal ou Secretario Adjunto, sempre respeitando o Art. 6º e seus incisos.

§-2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal ou Secretario Adjunto, sempre respeitando o Art. 6º e seus incisos.

Art. 8º Em todos os casos de deslocamento previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo II desta Lei.

§-1º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica



obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

§-2º Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no parágrafo anterior.

§-3º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Secretário Municipal.

§-4º A autoridade concedente exigirá documentos comprobatórios acerca da presença do servidor no local de destino e, quando for autorizada viagem para participação em cursos, treinamentos, encontros, seminários e outros eventos de interesse da Administração, também os respectivos certificados ou atestados de participação.

§-5º O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo poderá sujeitar o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§-6º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.

§-7º Cabe ao Secretário Municipal de Gestão ou servidor por ele delegado, examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 9º O valor das diárias do PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS/ADJUNTOS MUNICIPAIS, PROCURADOR-GERAL, ADVOGADOS, COODERNADORES DO SCI, CHEFE DE GABINETE, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, será pago de acordo com os seguintes parâmetros/tabela:

TABELA DE DIARIAS PARA VIAGENS		
	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO	R$ 700,00 1/2 diária R$ 350,00	R$ 1.400,00
VICE-PREFEITO	R$ 500,00 1/2 diária R$ 250,00	R$ 900,00
SECRETARIOS E ADJUNTOS	R$ 500,00 1/2 diária R$ 250,00	R$ 900,00
PROCURADOR GERAL	R$ 500,00 1/2 diária R$ 250,00	R$ 900,00
ADVOGADOS	R$ 500,00 1/2 diária R$ 250,00	R$ 900,00
COORD.SCI, CHEFE DE GABINETE	R$ 500,00 1/2 diária R$ 250,00	R$ 900,00
SERVIDORES EM GERAL	R$ 450,00 1/2 diária R$ 225,00	R$ 800,00
DIARIA REDUZIDA	R$ 70,00	

Art 10º Os membros de Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo



Prefeito ou Secretarios, se ausentarem do Município para comparecer a encontros, seminários e outros eventos relacionados com matéria da competência do Conselho a que pertencem, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus, além do transporte, diárias para custeio de despesas de alimentação, pernoite e locomoção urbana, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11º Os contratados temporariamente, nos termos dos arts. 193 a 197 da lei nº 2.520, de 27 de julho de 2005, que, expressamente autorizados pelo Prefeito ou Secretarios, se ausentarem do Municipio para comparecerem a cursos, encontros, treinamentos e similares relacionados, especificamente, com a matéria da área em que atuam ou trabalham, farão jus, além do transporte, diárias para custeio de despesas de alimentação, pernoite e locomoção urbana, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

§-1º O valor da diária para membro de Conselho Municipal e contratados temporariamente será o que corresponder ao servidor Geral.

§-2º As diárias a serem utilizadas na viagem dos membros de Conselho e contratados temporariamente deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal que arcar com os custos do deslocamento.

Art. 12º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de despesas de hospedagem.

Art. 13º Revoga-se:

I- Lei Nº 2.955 de 28 de dezembro de 2007;
II- Lei Nº 2.956 de 28 de dezembro de 2007;
III- Artigos 1º e 2º da lei Nº 3.350 de 26 de janeiro de 2011;
IV- Lei Nº 4.636 de 29 de janeiro de 2023.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Cacequi, 16 de novembro de 2026.